

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade


Parecer ao Projeto de Lei CM/21/2000, proposto pelo vereador Carício Batista de Moraes, que altera a redação do Art. 110 da Lei Complementar n. 1, de 31 de dezembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2000.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

_____ Membro
Omar Silva da Costa

PROJETO DE LEI CM/ 21 /2000.

Altera a redação do Art. 110 da Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 1990, que institui o Código Tributário do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 110 da Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 110 – A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda depende sempre da prévia autorização e aprovação dos respectivos dizeres pela Prefeitura e pagamento da taxa respectiva.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Pubertez Voz

09/05/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de abril de 2000.

Carício Batista de Moraes
Carício Batista de Moraes

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 27/5/2000

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09/05/2000

Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

28/05/2000

Presidente